LEI Nº 3.659 de 23 de janeiro de 2017.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.560/2015, revoga a Lei nº 3.640/2016 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 3.560/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a contratação temporária de médicos, cirurgião buco maxilo e farmacêutico/bioquímico e dá outras providências."

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 1º da Lei nº 3.560/2015, com a seguinte redação:

"IV – 07 farmacêutico/bioquímico."

Art. 3º. Fica renumerado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.560/2015, que passa a ser § 1º, ficando acrescido o § 2º, passando ambos a vigorar com as seguintes e respectivas redações:

"§ 1º - *Os contratados mencionados nos incisos I, III e IV deste artigo, prestarão serviços exclusivamente na Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA, com teto mensal de 180 (cento e oitenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelo Diretor Clínico da UPA.*

§ 2º - *Os contratados mencionados no inciso II deste artigo prestarão serviços de atendimento ambulatorial em ortopedia de trauma, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando obrigados à, no mínimo, uma visita diária aos pacientes da ortopedia internados ou atendidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, mediante, ainda, as seguintes condições:*

I – Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas por semana, em um único dia, ou atendimento de toda a demanda livre do dia determinado para o atendimento, sendo que as visitas à UPA serão consideradas na jornada de trabalho;

II – Remuneração mensal no valor de R$ 7.100,65 (sete mil cem reais e sessenta e cinco centavos);

III – Pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor da produção do contratado, de acordo com a tabela SIA/SUS.

IV – Não ocorrendo a visita à UPA ou se for considerada insatisfatória, será considerado como dia não trabalhado descontando o valor proporcional ao final do mês.

V – Manutenção de sobreaviso durante os fins de semana, para atendimento de eventuais demandas de urgência e emergência, na área de ortopedia, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA."

Art. 4º. O artigo 2º da Lei nº 3.560, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - O prazo máximo de duração dos contratos de que trata esta lei será de 1 (um) ano, contados de sua assinatura."*

Art. 5º. O plantão do farmacêutico/bioquímico será remunerado pelo valor de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por plantão presencial de 12 (doze) horas.

§1º. O plantão do servidor a que se refere o *caput*, incluindo os efetivos, será realizado das 19:00 horas de um dia às 07:00 horas do dia seguinte.

§2º. As contratações que se fizerem de servidores constantes no *caput* deste artigo, se darão por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente mediante processo seletivo público com edital publicado na forma da lei."

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.640/2016.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), 23 de janeiro de 2017.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

LEI Nº 3.659 de 23 de janeiro de 2017.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.560/2015, revoga a Lei nº 3.640/2016 e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 3.560/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Dispõe sobre a contratação temporária de médicos, cirurgião buco maxilo e farmacêutico/bioquímico e dá outras providências."

Art. 2º. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 1º da Lei nº 3.560/2015, com a seguinte redação:
"IV – 07 farmacêutico/bioquímico."

Art. 3º. Fica renumerado o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.560/2015, que passa a ser § 1º, ficando acrescido o § 2º, passando ambos a vigorar com as seguintes e respectivas redações:
"§ 1º - *Os contratados mencionados nos incisos I, III e IV deste artigo, prestarão serviços exclusivamente na Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA, com teto mensal de 180 (cento e oitenta) horas, em regime de escala de plantão elaborada pelo Diretor Clínico da UPA.*
§ 2º - *Os contratados mencionados no inciso II deste artigo prestarão serviços de atendimento ambulatorial em ortopedia de trauma, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ficando obrigados à, no mínimo, uma visita diária aos pacientes da ortopedia internados ou atendidos na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, mediante, ainda, as seguintes condições:*
I – Jornada de trabalho de 04 (quatro) horas por semana, em um único dia, ou atendimento de toda a demanda livre do dia determinado para o atendimento, sendo que as visitas à UPA serão consideradas na jornada de trabalho;
II – Remuneração mensal no valor de R$ 7.100,65 (sete mil cem reais e sessenta e cinco centavos);
III – Pagamento do percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o valor da produção do contratado, de acordo com a tabela SIA/SUS.
IV – Não ocorrendo a visita à UPA ou se for considerada insatisfatória, será considerado como dia não trabalhado descontando o valor proporcional ao final do mês.
V – Manutenção de sobreaviso durante os fins de semana, para atendimento de eventuais demandas de urgência e emergência, na área de ortopedia, da Unidade de Pronto Atendimento – UPA."

Art. 4º. O artigo 2º da Lei nº 3.560, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º - *O prazo máximo de duração dos contratos de que trata esta lei será de 1 (um) ano, contados de sua assinatura."*

Art. 5º. O plantão do farmacêutico/bioquímico será remunerado pelo valor de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por plantão presencial de 12 (doze) horas.
§1º. O plantão do servidor a que se refere o *caput*, incluindo os efetivos, será realizado das 19:00 horas de um dia às 07:00 horas do dia seguinte.
§2º. As contratações que se fizerem de servidores constantes no *caput* deste artigo, se darão por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente mediante processo seletivo público com edital publicado na forma da lei."

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 3.640/2016.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu (MG), 23 de janeiro de 2017.

Maria Aparecida Magalhães Bifano
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA MAGALHAES BIFANO:42755620625

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA MAGALHAES BIFANO:42755620625
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=MARIA APARECIDA MAGALHAES BIFANO:42755620625
Dados: 2017.02.16 18:34:53 -02'00'